



## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Adriana Silveira Machado, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Franqueada a palavra. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 628100-35.1996.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIO CAPELASSO, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Agravado(s): SANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Taccola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116740-53.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ERICO JUSCELINO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): UNIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 328000-04.1997.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): CERVEJARIA 700 LTDA., Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANIBAL FERNANDES, Advogado: Dr. Armenio da Conceição Ferreira, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132500-86.2000.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): JOSÉ LIBERTINO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maria Elena Pereira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145000-37.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CARNEIRO SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201800-50.2003.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA PEREIRA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Jucelino Lima da Silva, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107340-95.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

FLÁVIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133340-16.2004.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WLADMIR COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251100-49.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JCF DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S.A. - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ, Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Agravado(s): ERNANE OLYMPIO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Elio Antônio Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 261540-81.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com RR - 261500-02.2004.5.02.0022, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, Agravado(s): SALMONE ALVARENGA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69400-56.2005.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carolina Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145300-67.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): FIEL FAUSTINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fiel Faustino Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295700-86.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17600-29.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): AUZENETE CHAVES NOGUEIRA, Advogado: Dr.



Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32900-22.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO CAMPESAN MARTINIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60840-53.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Agravado(s): AUTOMETAL SBC INJEÇÃO, PINTURA E CROMAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80400-72.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): JOSÉ GILDÁSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109140-97.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com RR - 109100-18.2006.5.05.0032, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): EDNA MARIA LIBERATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ary da S. Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alice Frazão de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124800-06.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alvaro Batista, Agravado(s): PRO METALURGIA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Lazzareschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128100-36.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Benedito do Amaral Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-48.2006.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Marília Lira de Farias, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS LUCENA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): KORPUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150100-96.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANTÔNIO TELIS BARBOSA, Advogado: Dr. Patrícia L.Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204140-85.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SÉRGIO DOS REIS, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Agravado(s): ELETRO TREIS LTDA., Advogada: Dra. Mariza da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205740-26.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, corre junto com RR - 205700-44.2006.5.01.0281, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEILSON DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Vinícius Machado Mello, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator.

**Processo: AIRR - 345440-96.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HONG ZHENXIANG, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): RESTAURANTE GOLDEN CHINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 10140-74.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com RR - 10100-92.2007.5.04.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ROGÉRIO GUEDES, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 30240-11.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30241-93.2007.5.01.0054, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s): ADILSON CAVALCANTI FEODRIPPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Glasherster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 30241-93.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30240-11.2007.5.01.0054, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADILSON CAVALCANTI FEODRIPPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Glasherster, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 47400-97.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MONICA RÓCHA PASSÚS, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 51340-65.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 51300-83.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Agravado(s): JOSÉ MARIA VIEIRA GABRIEL, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 53800-37.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): ALEKSANDER DOS SANTOS FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Roberta Aparecida de Oliveira, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E



CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71340-39.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 71341-24.2007.5.06.0172, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Danielle Moury Fernandes da Fonseca, Agravado(s): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MANOEL BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71341-24.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 71340-39.2007.5.06.0172, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, à luz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 73900-30.2007.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): LUCIANO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75800-19.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76100-48.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JORGE FELÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemy Domingos dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82440-74.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com RR - 82400-92.2007.5.17.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALACE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, à luz do art. 500, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 84600-59.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO VELLA, Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Agravado(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117100-92.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ELMO SERVIÇOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buoizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-78.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcelo Bassalo Coutinho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130900-88.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): LETICIA IZIDORO DE MENEZES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136700-03.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ALMIR DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso quanto à configuração de falta grave. **Processo: AIRR - 147100-75.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIDE MARIA SANTOS DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 181300-28.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194200-14.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VT E FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daysy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARIA MADALENA GAMA, Advogado: Dr. Regiane Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227800-96.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ GONÇALO CARDOSO, Advogado: Dr. SEBASTIAO SÉRGIO FARIA, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9040-23.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com RR - 9000-41.2008.5.01.0050, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): ANGELICA CORDEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Antônio Reinaldo Rabelo Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11800-63.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TANAMY MATHEUS MOTTA, Advogado: Dr. André Lescano



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de Araújo, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34300-28.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS RUMO NOVO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49200-39.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLY MOREIRA SEIXAS, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 53200-82.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO AMARAL JÚNIOR, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70400-96.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Renata B. C. Bruno, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE NOVATO, Advogada: Dra. Alessandra Moreira Barroso, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80300-90.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MELISA BRAND FAINTUCH, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84240-96.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): FABIANA CRISTINA DE FARIA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111600-43.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114100-87.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Juliana Fernandes Altieri, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Furtado, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancado os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 128200-34.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): STEFAN EDWARD LANDAU, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161900-46.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DALTON CARDOSO DE MATTOS, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173600-84.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANE MARTORANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogerio Silveira Lucas, Agravado(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178500-14.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA ILLIC, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233600-85.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTAIR ANTÔNIO ROSA, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258700-75.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): KELLY CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 266100-40.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISOLENGE TERMO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO ANGELO CABRAL, Advogado: Dr. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Isis Mara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297100-84.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): FLÁVIA LETÍCIA MENDONÇA, Advogado: Dr. Sidnei Lourenço Silva Júnior, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE





SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85-22.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5800-49.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA LÚCIA DE SOUZA XAVIER, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Sá, Agravado(s): ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16000-06.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, Advogado: Dr. Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Agravante(s): JOSENIR RAFAEL FILHO, Advogada: Dra. Luana Martins de Souza Benjamin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 18000-10.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): MÁRCIO COSME SAMPAIO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): FIRMENICH & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Adrienne Silva Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26600-41.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Agravado(s): VALDIR ROBERTO PESUTO, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40000-21.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXXEL BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): OSÉIAS LOPES BUENO, Advogado: Dr. Vânia Jozi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59400-90.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Soares, Agravado(s): MARIA ELIETE DE MATOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64300-33.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): ALLAN GOMES DAMASCENO, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se o processo para constar como agravante apenas Ibi Promotora de Vendas Ltda. **Processo: AIRR - 71900-78.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEEMIAS LOPES ALVES, Advogado: Dr. Santiago Ramon Borges Gisbert, Agravado(s): AUTO POSTO ITAIPU LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400-23.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr.



Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE SAOUDA DE LIMA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85600-74.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSLIGUE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Mariano Rocha, Agravado(s): LAÉRCIO MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Dellarovera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96900-34.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): DÉBORA MOLLERKE E OUTROS, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97000-31.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Costanze, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100200-73.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): LAURA MARIA SILVEIRA VILLELA SOARES, Advogada: Dra. Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 112100-54.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaziro, Agravado(s): FRANCISCO ARAGÃO DE MORAES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Graça Gosselin, Agravado(s): RB EXPRESS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114400-15.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIMAS TADEU DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): PWO PARK ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jânio de Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122700-49.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): MARCELO GOUVEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Agravado(s): CENTRO DE ABASTECIMENTO OPTICO NE LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Celerino Ramalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130200-26.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LÚCIA ROSSATO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**



- **134500-08.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Agravado(s): GILBERTO CAITANO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Agravado(s): BNF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137600-06.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Advogado: Dr. Nilva Casimiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Grazielle Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155900-19.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Dra. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164100-77.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOACIR DA CRUZ ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Paulo Ivan Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187800-70.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): SEBASTIÃO JUSTINIANO COSTA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Vale S.A. e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia. **Processo: AIRR - 188600-63.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Ghelardi, Agravado(s): POLAR AIR CARGO INC., Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp, Agravado(s): IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Agravado(s): CARGOLUX AIRLINES INTERNATIONAL S.A., Advogado: Dr. José Gabriel Lopes Assis de Almeida, Agravado(s): LUFTHANSA CARGO AG, Advogado: Dr. Simone Franco Di Ciero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195600-54.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): GABRIELE KERSTCHER RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197500-23.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. André Halloys Dallagnol, Agravado(s): FELÍCIO APARECIDO FRANCISCO LEAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204300-44.2009.5.02.0060 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DARCY ALVES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215700-16.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MARIA DA LUZ FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226300-08.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wagner Pereira, Agravado(s): RONALDO DONIZETE FERNANDES, Advogada: Dra. Sandra Moretto Rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273600-38.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA LAR DO BOM RETIRO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321900-45.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): GILMAR CARVALHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 327400-29.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RENATO CORREIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Carlos Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3094300-81.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): ROSA MARIA ARENDT DOS SANTOS, Advogado: Dr. George Alexandre Rohrbacher, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FONSECA, Advogado: Dr. George Alexandre Rohrbacher, Agravado(s): LESZKO DYNIEWICZ JÚNIOR, Agravado(s): WALTER MACHADO DOMINGUES, Agravado(s): MILTON DA SILVA VENTURA, Agravado(s): SEBASTIÃO SANTA CLARA, Agravado(s): ELVINO ANTÔNIO PREVIATTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-77.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO HENRIQUE MONTEIRO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): MB METALBAGES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189-71.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO ANTÔNIO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto,



Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-34.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): JOSÉ MARIA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-03.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARA REGINA GONÇALVES DE MELLO, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SITRAMICO/RJ, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 333-89.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DA BARRA DO QUARAÍ, Procurador: Dr. Emanuel Leandro dos Santos Ramos, Agravado(s): RITA MARA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 451-98.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO GIMENES, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-26.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Thayanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravante(s): LUCIANO FERREIRA PENA E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 562-26.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO CANAPINI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-85.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): WANDA PRISCILA VILLELA TEPEDINO, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-46.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. José Maria Risseto A. Bueno, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-43.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONRAD DONAT ALFRED VAY, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-96.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Consuelo Maria dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-48.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): LUCI ELVIRA MORGANTI, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): EFFICIENT - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-20.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): EDMILSON SABINO BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-87.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FLÁVIO MARQUEZ, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-30.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DA PORCIUNCULA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, Procuradora: Dra. Andréa Roselle Moreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-78.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ARISVALDO CANTANHEDE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-49.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IARA CASTRO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-82.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Araújo Torres, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-03.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): LUIZ CESÁRIO DANTAS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-70.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTSON DE SOUSA



GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 983-06.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SARACINI PIMENTA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-29.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ESTELA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-26.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): RUY DA COSTA REGO, Advogado: Dr. Roberta Lima e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-90.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MORETI, Advogado: Dr. Valdir Garcia dos Santos Júnior, Agravado(s): CONSMAFER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-60.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRLEY DA COSTA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Gama, Agravado(s): CONSTRUTORA LAURENTINO E VIEIRA S/C LTDA., Advogado: Dr. Antônio da Surreição Neto, Agravado(s): GALVANIZAÇÃO JOSITA LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Corsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-93.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEY URSULINO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-47.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): MARIA MADALENA MENDES, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



**Processo: AIRR - 1157-65.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): RAIMUNDO BARBOSA KRUSCHEWSKY, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rainêr dos Anjos Rehem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176-80.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): BRÁULIO ENCARNAÇÃO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1186-56.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE LONDRINA - COOPERDOL, Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Luiz Pereira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bonafini, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PEROLA NEGRA, Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERNANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-11.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): JOÃO LUIZ CHAVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-73.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÔNICA LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1456-92.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): EUGÊNIO RUBENS BRAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-82.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA MEDEIROS SANTIAGO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-98.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Micheline Simone Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO BRUNELLA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-35.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada:





Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): FLAVIA FERNANDA CAMPOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-08.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA DO AMPARO DIAS ALENCAR, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-88.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PISOS E CERÂMICAS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Cavalcante, Agravado(s): AILTON APARECIDO GARCIA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-85.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MELISSON DRUMOND CASSIANO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1711-53.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRESPO E CAIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Priscilla Bittar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1768-72.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arivaldo Sacramento Filho, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Gomes Machado Bisneto, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1847-41.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GOMES FONTES, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1936-20.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Christian Pardo Navarro, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062-27.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): VALDENOR VARVALHO, Advogado: Dr. Alex Noronha de Castro Monte, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2319-79.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): HOTEL BORBA LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Ap. Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21000-67.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA, Procurador: Dr. Ricardo Afonso dos Santos Silva, Agravado(s): WILTON HELIO BEZERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): E.S. BELEZA - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85500-53.2010.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): OZANIR DE SOUSA PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129500-95.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED DE SÃO LUÍS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Karllos Eduardo Costa Oliveira, Agravado(s): JOSENILTON DAS DORES SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135700-53.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Advogado: Dr. Gabriel Felício Giacomini Rocco, Agravado(s): ANTÔNIO BORGES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213400-31.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON GABRIEL SOUSA JOAQUIM (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, MARIA GILSEANE DA COSTA SOUSA), Advogado: Dr. Davi Marques, Agravado(s): CAMPO NOVO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roniéder Trajano Soares Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-74.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravante(s): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): HIDETAKA WAKU, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 35-15.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): LUIZ PAULA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-03.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Amanda Regina Salgado Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159-35.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): FLAVIO SIQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. Letícia Fontes Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-71.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDVANDO MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-78.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): VAGNER DA SILVA KISSLER, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-31.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Dr. Antônio Clovis Sales Amorim, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237-13.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): WAGNER BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-19.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): LEANDRO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-10.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALIOMAR SOARES LOPES, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 383-87.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Pippi, Agravado(s): NORTON LAINE GOMES, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-25.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Maria Hildete Gomes da Silva, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANIELLE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



**AIRR - 422-75.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): RAQUEL ANTUNES SALERNO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 491-55.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): JUTORIB TRINDADE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 498-85.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Wagner Barros, Agravado(s): ANDRÉA GENUINO ANSELMO OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 541-12.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): FELIPE ORSI GUIMARÃES PIO, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547-16.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DAVID BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOÃO DE CRISTO GOMES DE ALMEIDA JÚNIOR, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-92.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Trindade, Agravado(s): JOSÉ ALMIR SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Marcela Flores Dantas Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572-57.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ODIMAS ZOTELLI, Advogado: Dr. FAUZE RAJAB, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 607-73.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): IVANEZ JUSTINO DE MORAIS, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): ONG CRESCER CIDADÃO, Advogado: Dr. Lais Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610-28.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO



ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): ANA SUELI MACHADO SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): ONG CRESCER CIDADÃO, Advogado: Dr. Lais Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-97.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MAURICIO UCCI PINHEIRO, Advogado: Dr. Maurício Ucci Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 621-58.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Darlene Aparecida Rebessi Ciccone, Agravado(s): GUILHERME NOGUEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 625-37.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CÁTIA COSTA SCHWARZ, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645-12.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EVANDRO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Anicio Marcel Carvalho Rocha, Agravado(s): CONSTRUTORA FAUSTINO ALMEIDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725-51.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): BIRMANN S.A. - COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS, Advogada: Dra. Luciene Lucas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-12.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEUSAMAR CAMPELO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Tamyres Aragão Mascarenhas Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano da Silva Oliveira, Agravado(s): JFI SILVICULTURA S/C LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-92.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Claudiane Cavalcante Gomes de Sá, Agravado(s): FREITAS ARRUDA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-15.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): DANIELLE ARAÚJO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-11.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. RONALDO GUSMÃO, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA BRUNO KAWATA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 927-97.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-02.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAICO AZAMBUJA RAMOS, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): AESC - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-19.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSEVALTE OLÍMPIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-08.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, Agravado(s): FABIANO DE CASTRO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049-95.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMTER - PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): MANOEL CHARLES SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1067-78.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): GUIGAH ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-66.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLÉIA FONTES RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): UNIÃO (TCU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-06.2011.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENILSON LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Aldo Bernardo da Silva Júnior, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1113-83.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): AYRTON AYRON DE MENESES, Advogada: Dra. Elaine Justino do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1149-56.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINAMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Silveira, Agravado(s): ELBIA PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. Aderciana Fátima de Urzedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-82.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANDRÉIA JULIANA DIAS, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-13.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1384-11.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ELYSÉES ACCIOLY LINOA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1472-86.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-07.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HENRIQUE BELMONTE GRACHUTTI, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Agravado(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-68.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): REGINA MÁRCIA CUNHA SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1507-76.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ELTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1511-38.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ERMÍNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1517-14.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): JEFERSON BARCELLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-55.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ludmila Moreira de Sousa, Agravado(s): DULCINEIA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Nunes de Oliveira Dantas, Agravado(s): RJ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1607-26.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): GLAUCIA PASSOS LAGARES MARCANDIER, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1660-15.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADVOCACIA MORAES CUNHA S/S E ASSOCIADOS - ME, Advogado: Dr. Eraldo Campos Barbosa, Agravado(s): VINICIUS MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1715-70.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Gama Lopes, Agravado(s): DANILO PEDRO DE DEUS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1733-69.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MARIANA MACHADO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1786-21.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE BARBOSA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2002-59.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): MILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Lamartine Bastos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2051-**





**51.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Procurador: Dr. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): JOSIANE SCANDIUZZI SANTANA, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-49.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): GERMIRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Prezzoto, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2175-08.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CLEUSI DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2208-26.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIANE MARTA ALVES, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2238-22.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LUÍZA APRATO CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6548-58.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): JULIANA POETA MANGRICH, Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-65.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL- MEIOS, Agravado(s): MARIA DEIVA DE ARAÚJO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110500-10.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): VERA LÚCIA CÂMARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Morais, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168100-10.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA SALETE GALDINO, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9-63.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim



Alexandre Lucas, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145-51.2012.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rufino de Campos, Agravado(s): EDIVALDO DA SÜVA REIS, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-84.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nemetz, Agravado(s): ANA CECÍLIA RODRIGUES DAMÁSIO, Advogado: Dr. Lucas Esteves Nastari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-91.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Graziela Zanella de Corduva, Agravado(s): DINILSON DA COSTA CASTRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Imthon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 299-18.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SABRINA CÁSSIA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco BMG S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Atento Brasil S.A.). **Processo: AIRR - 360-53.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BUENO DE BRITO, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-70.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ALINE DIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Vaz, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634-39.2012.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 768-90.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MESSIANE LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-29.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): ELIZANGELA BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Vagner Alves Borges,



Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-17.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO INÁCIO SILVA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-08.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KESLLEY WILSON DIAS PIRES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Aluízio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-93.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZAKI KHOURI, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Agravado(s): MARIA ESMERALDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-46.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONALISA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada (Claro S.A.). Prejudicado exame do agravo de instrumento da primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.). **Processo: AIRR - 1190-52.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Dra. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1382-27.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EUROGIGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): CLOVES CORREA BRAGA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1435-42.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÂNGELO AIRES GAMA, Advogada: Dra. Larissa Maués de Vasconcelos, Agravado(s): COOHASUFPA - COOPERATIVA HABITACIONAL DO SERVIDORES UFPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1703-95.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE VAZ MENDES, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13000-28.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): HILBERTH DE ANDRADE PESSOA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34700-54.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): ELZA DANTAS VERAS, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Daniel Barros Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92100-97.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA MARIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 106300-08.1998.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DANIEL MONTEIRO ROCHA, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12500-32.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SCARANO, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: preliminarmente determinar a reautuação da parte Recorrente, fazendo constar sua atual denominação, TELEFÔNICA BRASIL S.A e por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Reflexos sobre o Descanso Semanal Remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre os descansos semanais remunerados. **Processo: RR - 261500-02.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 261540-81.2004.5.02.0022, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SALMONE ALVARENGA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Deжайr Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "GESTANTE. INDENIZAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO NO PRAZO", por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à garantia de emprego, condenando o primeiro Reclamado ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia, incluindo a anotação do período de estabilidade provisória na CTPS da Autora; e conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS da Reclamante corresponda à do término do aviso prévio. **Processo: RR - 605885-35.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ADELI CATARINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 737000-44.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Gontijo, Recorrido(s): MARINEI ODETE GANZ SOARES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUTAÇÃO DE FALTA GRAVE. JUSTA CAUSA DESCONSTITUÍDA EM JUÍZO", por violação do art. 186 do Código Civil. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral e determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Prejudicado o exame do tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", em razão do provimento do pedido de exclusão da indenização por dano moral. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 126900-35.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LABORATÓRIOS PFIZER S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MÁRCIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 150985-24.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Ingrid Polyanna Schmitz L. Vieira, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para a cobrança da contribuição social devida pelo empregador a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros. **Processo: RR - 212700-34.2005.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BENECKE IRMÃOS E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): ALIX OSS EMER E OUTROS, Advogado: Dr. Evair Francisco Bona, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por afronta direta e literal ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região para que proceda à descrição do conjunto fático-probatório constante dos autos, no qual se embasou ao julgar caracterizada a insalubridade na prestação de serviços. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Harisson Araújo Almeida, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 222000-11.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): JORGE LUIZ CIDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 309900-17.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Paula Barbejat, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO ROCHA, Recorrido(s): DELLA ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): CRISTIANE REGINA SILVA ROCHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6300-26.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Andréia Pinheiro Felipe Passantino, Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Recorrido(s): MÁRIO MAZZIERO, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29700-93.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOÃO APARECIDO LIMA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): AURORA ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109100-18.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 109140-97.2006.5.05.0032, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDNA MARIA LIBERATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guerra Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição bienal total e pronunciar a prescrição quinquenal parcial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos formulados na exordial. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrida a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 164700-14.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HUGO CAVEDON GONZAGA, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, VI, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à terceira reclamada responsabilidade subsidiária pelas horas extras deferidas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 3º Recorrido, Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. Obs. 2: Falou pelo 3º Recorrido o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: RR - 179900-71.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gaelzer, Recorrido(s): ALTACIR CAMPOS FALEIRO, Advogado: Dr. Rosane Alves de Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade; e III - não



conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 205700-44.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 205740-26.2006.5.01.0281, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): LEILSON DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 227100-88.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): JURANDIR FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto à existência, validade e aplicabilidade de noticiado acordo de compensação de horas. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 467300-48.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 720400-80.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Siquinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10100-92.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10140-74.2007.5.04.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ROGÉRIO GUEDES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 51300-83.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 51340-65.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MARIA VIEIRA GABRIEL, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais. Norma coletiva. Flexibilização. Impossibilidade", por afronta ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o limite de 5 minutos, antes e depois da jornada de trabalho, para fins de apuração das horas extras, devendo ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal quando ultrapassado esse limite; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita", por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 71300-57.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 71341-24.2007.5.06.0172, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Danielle Moury Fernandes da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MANOEL BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76200-19.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GVD INTERNACIONAL TRADING S.A., Advogada: Dra. Aline Pivotto Bohn, Recorrido(s): VOLMAR BERTAZZO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): MOREIRA & MOREIRA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., Recorrido(s): LHAMA EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio André Haubrich, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária", II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento", por contrariedade à OJ 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que determinou que o salário mínimo seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 81400-87.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MIGUEL, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 82400-92.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 82440-74.2007.5.17.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): WALACE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., por violação do art. 179 do CPC e contrariedade à Súmula 262, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade apontada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da primeira Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 83000-88.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALCIR PIRES BOVO, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL OESTE PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia de Moraes Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO.





JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. Custas em reversão, pela Reclamada, cujo valor fica inalterado. **Processo: RR - 88300-24.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): JACQUELINE CARLA RIBEIRO GARCIA, Advogada: Dra. Helen Soares da Costa Ramos, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89300-85.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): MARY SUELI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogada: Dra. Luciene Fátima Miqueloti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102500-57.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115500-31.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): VICENTE DE BARCELLOS SCHMIDT, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: fazer novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-alimentação. Natureza Jurídica" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 130700-18.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Alcimar Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BISSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 132700-55.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): VALDIR WEIZENMANN, Advogado: Dr. Ernani Pudell, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 150500-13.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): V. B. TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa julgada. Substituição processual. Ação individual" por violação do artigo 301, parágrafos 1º e 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional,



afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine todos os pedidos contidos na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 155300-67.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Juros de mora", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios conforme entendimento cristalizado na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST; e II - conhecer Recurso de Revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada no pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos, pela não concessão integral do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 243100-27.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADEMIR CORRADINI, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karla Regina Fitas Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda à retificação da data de saída na CTPS do Reclamante, computado o período correspondente ao aviso prévio indenizado; II - dele não conhecer em relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 9000-41.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9040-23.2008.5.01.0050, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Recorrido(s): ANGELICA CORDEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Christy Ane Melo Bastos, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Termo de Conciliação Lavrado Perante Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia Liberatória", por violação literal do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a Reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 95140-74.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA LUÍZA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da 2ª Recorrida. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo: RR - 96000-64.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): BRÁULIO BORGES BARBOZA, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. CUSTAS E DEPÓSITO



RECURSAL. RECOLHIMENTO. ISENÇÃO", por violação do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamada do pagamento das custas processuais e do depósito recursal. **Processo: RR - 118300-58.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): LUIZ VANDERLEI CORRÊA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 122900-42.2008.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Marisa Lira Roque, Recorrido(s): CLARICE SOARES DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): AGILITY RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JARBAS FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 170000-69.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEREZINHA DE JESUS MANÇANO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente(s): SILVIA REGINA FERNANDES SAUL, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): GREISSE DE ABREU, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer no tocante ao tópico "complementação de aposentadoria - CEF - auxílio-alimentação - supressão - OJ-T 51 da SDI-1 do TST", por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288 e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1, todas, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o auxílio-alimentação integre os proventos de aposentadoria das reclamantes Terezinha de Jesus Mançano e Silvia Regina Fernandes Saul, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário das partes. Prejudicada a análise do restante do recurso de revista. **Processo: RR - 212000-71.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JOÃO BARROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Advogado: Dr. Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. Fica prejudicada a análise quanto aos demais temas, "Da limitação da Responsabilidade Subsidiária", "Da aplicação das multas (art. 467 e 477, § 8º) e multas normativas" e dos "Juros de Mora". **Processo: RR - 431700-34.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DENISE SILVA, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação temporal imposta, condenar a Reclamada a pagar as diferenças salariais pleiteadas e reflexos, conforme deferidos na instância ordinária, até o término do contrato de trabalho da Reclamante. **Processo: RR - 29700-88.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto,



Recorrido(s): FELÍCIO CAVARETTO E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Froidi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - critério de reajuste", por violação do art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes. Prejudicadas as demais questões ventiladas no apelo. **Processo: RR - 79100-53.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Norma coletiva. Rodoviários" e dele conhecer no tocante ao tópico "Comissões pela venda de passagens. Natureza Jurídica. Fixação em Norma Coletiva" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de integração das comissões recebidas pela venda de passagens ao salário do empregado, bem como seus reflexos nas demais parcelas postuladas. **Processo: RR - 81500-72.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): JOÃO ANACLETO DE SALES, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoso Machado, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Belline Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Culpa In Vigilando. Não configuração." por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados na revista. **Processo: RR - 108900-03.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Recorrido(s): REGINA ALMEIDA COUTO DA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Recorrido(s): PONTO POSITIVO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Suhet da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126800-84.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "integração das horas extras no repouso semanal remunerado - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias e 13º salário, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. **Processo: RR - 140400-36.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CELSO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tópico "adicional por tempo de serviço (quinquênio) - base de cálculo - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o salário-base do reclamante; e dele não conhecer em relação aos demais temas da revista. **Processo: RR - 143200-47.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rogério Morato



Monteiro de Castro, Recorrido(s): TC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até que o débito seja quitado. **Processo: RR - 143700-93.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RODRIGO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldí, Recorrido(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que as horas extras sejam pagas nos moldes da aludida orientação jurisprudencial, restabelecendo a sentença, no particular; conhecer do recurso no tema "MINUTOS RESIDUAIS - FLEXIBILIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 156300-49.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Aldo César Martins Braidó, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 157900-71.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): RAMIRO DO CARMO LIMA, Advogado: Dr. Fábio José Martins, Recorrido(s): A S V COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Manuel Juvino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (KSPG Automotive Brazil Ltda.), como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 165000-43.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): DÉBORA CASSIMIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaouki Assi, Recorrido(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Jonys Belga Fortunato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 165900-80.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Sâmia Beatriz Bezerra da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 166500-93.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): AGNALDO SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169800-51.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): NILTO PINTO CAVANHI, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 100-96.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): GERCINO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 123-28.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134-17.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS". **Processo: RR - 228-06.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Renato da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 470-45.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): ALOÍSIO CONSTANTINO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 560-21.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de julgamento. Ausência de intimação pessoal do reclamante para depor em audiência. Intimação apenas do advogado constituído" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade do julgado, reformar o acórdão regional, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, realizando a intimação pessoal das partes para nova audiência, com as cominações legais, e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 573-21.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Recorrido(s): ROTILDO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Massoqueti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 676-65.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SCHINDLER S/A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): LUIZ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Donizetti Antônio Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1031-20.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LEANDRO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo De Nardi Aranha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 1068-65.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): AUTO POSTO BUDIÃO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pagamento salarial mediante depósito bancário" e "Norma coletiva. Fornecimento de leite"; dele conhecer em relação ao tema "Sindicato. Substituto processual. Direitos individuais homogêneos. Legitimidade ativa ad causam", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, quanto aos pedidos de horas extras, intervalos e labor em domingos e feriados, como entender de direito. **Processo: RR - 1083-38.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): DIOLENO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Andrade de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1101-74.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): BEATRIZ SANTANA MERCEDES, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 375/377, notadamente no tocante à compensação dos salários pagos diretamente pela Universidade nos meses de outubro e novembro de 2009 e ao 13º salário proporcional à razão de 10/12, ficando prejudicado o exame do mérito em relação à responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 1182-12.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO GONÇALVES SCHMITZ, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira reclamada (ETE Engenharia) e pela terceira reclamada (Alcatel), por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada em relação ao tema "responsabilidade solidária". **Processo: RR - 1192-61.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANITA TEREZINHA KREWER, Advogado: Dr. Orli Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Marmitt, Recorrido(s): SANTOS E ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando" e "Adicional de insalubridade. Limpeza e coleta de lixo de banheiros públicos. Inaplicabilidade da OJ 4 SDI-I do TST"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 1216-08.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A., Advogado: Dr. Daniella Mafra Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos de declaração da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a questão fática de terem ou não sido todas as despesas médico-hospitalares custeadas e comprovadas pela empresa. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes das razões recursais. **Processo: RR - 1255-03.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): JOÃO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Recorrido(s): COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Vivian Bastos Luiz, Advogado: Dr. Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 1377-41.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HEITOR SALVADOR BAFILLE, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Recorrido(s): PERFECTY LIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que atribui ao ente público tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 1426-50.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): S.I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ALEXANDRE AYRES DUARTE, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; dele conhecer também no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1446-34.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): JUSSARA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1705-**





**91.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yumi Teruya, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): SUELI RIBEIRO SIMÃO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2055-95.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): MARIA MALAGONIA ALVES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "aviso-prévio - dispensa de pagamento pelo empregador - novo emprego", por contrariedade à Súmula nº 276 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 2144-94.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2291-75.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CPTM CIA PAULISTA TRENDS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO ROQUE COSTA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista nos temas "impossibilidade jurídica do pedido"; "prescrição"; e "equiparação salarial" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2461-82.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): VALDETE JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2685-31.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALCIR JOSÉ DAL PIVO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Adesão ao PDV. Quitação geral. Efeitos", por contrariedade à OJ 270 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação integral das parcelas rescisórias, examine os pedidos veiculados na inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 4169-18.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, Advogado: Dr. Fabrícia Lemser Martins, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): ARY JOSÉ GIL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do



Trabalho. Complementação de aposentadoria" e dele conhecer quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento anular a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 597/601) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 591/595, em relação ao item "f", explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem a matéria impugnada, como entender de direito, mormente em relação à migração do reclamante a outro plano de previdência complementar e a data em que tal fato ocorreu. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 103500-13.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDELUSS JAIRO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 224, caput, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, deferir o pagamento das sétima e oitava horas, como extras, e seus reflexos, bem assim determinar a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias. Para o cálculo das horas extras deve ser considerado o divisor 180; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e em relação à prescrição e à inclusão da gratificação de função na base de cálculo das parcelas "VP-GIP". **Processo: RR - 16-65.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BENJAMIM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 20-51.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. - SINASC, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ ARAÚJO SCHIAVON JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Krüger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 52-70.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO LOBO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174-55.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): DILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187-08.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): ROSÂNGELA NEVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Heloísa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

restabelecer a sentença de fls. 279/281, que julgou improcedente a ação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 196-15.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): FABIANE CONCEIÇÃO ARBELO, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAIS - JUSTA CAUSA - PAGAMENTO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 220-40.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Recorrido(s): LANCHES E SUCOS PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade: i) não apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; ii) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 244-45.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): RENATO LUÍS MULLER, Advogado: Dr. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL NÃO COMPROVADA - VERBA INDEVIDA - SÚMULAS NOS 219, 329 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 305 DA SBDI-1", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 254-55.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL - INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; não conhecer do recurso no tema "AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA RECLAMADA - INDEVIDOS". **Processo: RR - 320-54.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de DALMIR PEREIRA NOVAIS, Advogado: Dr. Arivelton Tanajura Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRUMADO, Advogado: Dr. Acioli Viana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a não ocorrência de mudança de regime, permanecendo o reclamante regido pelo vínculo celetista e, em consequência, declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar a presente lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga



no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 363-48.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Rocha Torresini, Recorrido(s): ANDRÉA URSULINO CAETANO, Advogado: Dr. Márcio Petersen Bamberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT. **Processo: RR - 486-27.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SALVADOR - SINDSEPS, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão de ampliação do rol dos substituídos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 507-36.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): BRUNO ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; e dele não conheceu nos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 695-32.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): BEATRIZ CRISTINA MOTTER FAUTH, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇA SALARIAIS - JORNADA MAJORADA"; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 742-59.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): ANNETH MARINHO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Whallas Correia Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 931-91.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): TEREZINHA DA SILVA MAXIMIANO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 982-79.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Lima, Recorrido(s): AGDA AVELINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1146-24.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Recorrente(s): FUED JAMIL MATTAR, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos tópicos "prescrição total - unicidade contratual", "vínculo empregatício", "ressarcimento de gastos com a constituição e manutenção de pessoa jurídica" e "justiça gratuita"; e dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-1, todas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que observou a diretriz dos referidos verbetes; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto aos temas "horas extras - ônus da prova" e "premiação - equiparação salarial". **Processo: RR - 1156-79.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO LOPES, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer quanto ao tema "prescrição - FGTS - ação ajuizada mais de dois anos após o término do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante de obter diferenças fundiárias e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas invertidas pela reclamante, das quais está dispensada na forma da lei (declaração à fl. 16). **Processo: RR - 1160-19.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA CELESTE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer quanto ao tema "prescrição - FGTS - ação ajuizada mais de dois anos após o término do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante de obter diferenças fundiárias e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas invertidas pela reclamante, das quais está dispensada na forma da lei (declaração à fl. 16). **Processo: RR - 1172-29.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): BRUNO RAFAEL RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1190-47.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA., Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Recorrido(s): WILLIAM MARVÃO MACIEL, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Recorrido(s): AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Recorrido(s): CONSTRUTORA PARAENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "multa do artigo 467 da CLT" e "contribuição previdenciária - juros e multa"; e dele conhecer quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1292-02.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANO GONÇALVES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1310-73.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS MAGNO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur George da Silva Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1422-69.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): ACLAIDES OLIVEIRA VARGAS, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1464-72.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUGÊNIO HENRIQUE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos. **Processo: RR - 1612-41.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Recorrido(s): MAREIA BREULA, Advogado: Dr. Franck Leonardo Leffler, Recorrido(s): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Letícia Maier de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2020-41.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): AURIZETE SOARES DE SOUSA PIRES, Advogado: Dr. Eliana Freire do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "litispendência - conexão ou continência" e "adicional de insalubridade"; e dele conhecer quanto ao tema "gratificação de produtividade - concessão por Resolução", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação de produtividade. **Processo: RR - 2123-39.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Recorrido(s): ROSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Homero Gustavo R. Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 3480-31.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERMANO THIESEN, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Karin Marlise Schlünzen, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Julio César Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Besc - adesão ao PDV - transação" por contrariedade à OJ nº 270 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação integral das parcelas rescisórias, examine os pedidos veiculados na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 4836-94.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ARLETE LANGE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e em relação aos seguintes tópicos: "transcendência", "cerceamento de defesa", "supressão de instância", "condenação solidária", "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula 327/TST", "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável" e "descontos fiscais - critério de apuração - mês a mês". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., no que se refere aos tópicos seguintes: "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "supressão de instância", "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula 327/TST", "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", "condenação solidária" e "descontos fiscais - critério de apuração - mês a mês". **Processo: RR - 5010-81.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): THAYSI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Recorrido(s): FORMABELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Andréa Maria Vieira Bleyer Schlindwein, Recorrido(s): DALCIN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "férias usufruídas e não remuneradas na época própria - pagamento em dobro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento em dobro das férias remuneradas com atraso; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 6715-15.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLA NASCIMENTO SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Klaus Winneschhofer, Recorrido(s): AVAI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Sandro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 42200-96.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RÔMULO BARBOSA CORREIA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20-54.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TATIANA MOURA GONZALEZ, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Recorrido(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula no 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, às fls. 131/139 - seq. 1, que declarou a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - Caixa Econômica Federal - CEF -, pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela primeira Reclamada. **Processo: RR - 97-61.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOHNNY XAVIER DOS REIS, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 112-61.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DOUGLAS SCHIRMER, Advogada: Dra. Danielle Cristina Winter, Recorrido(s): KOHLER TINTURARIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir Erthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 243-83.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEXANDRE VINICYUS RIBEIRO DANTAS, Advogada: Dra. Suely Cristianh Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue os pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 249-62.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Flávia Borsálli, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ROSA, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Recorrido(s): MULTIPLU'S CONSERVADORA E PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Reis dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 275-66.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): ISIS CRISTINE MAZZEI, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): CONSERVADORA VITÓRIA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Recorrido(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 394-85.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JF RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): SABRINA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Elisabete Rosa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e dele conhecer, quanto ao tema "julgamento extra petita. honorários advocatícios. requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba





honorária deferida. **Processo: RR - 397-70.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): VANIA MARIA MARTINS DIAS GOMES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426-87.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUCEMAR CARDOSO LEAL, Advogado: Dr. Leonardo Moreira, Recorrido(s): BALBPHARM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Pacheco Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640-18.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Eliakim Pereira da Silva, Recorrido(s): FLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 962-98.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Advogado: Dr. Wander Luiz Moreira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 87200-91.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCONI LINHARES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Virgínia Helena Lins Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com os reflexos legais, a dobra das férias remuneradas a destempo, excluindo-se da base de cálculo o terço constitucional e observando-se o marco prescricional fixado em sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, deferindo-se honorários assistenciais no percentual de 15% do valor da condenação. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: Ag-AIRR - 20600-66.2004.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLORISVALDO CARNEIRO E CIA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Arcanjo de Oliveira Neto, Agravado(s): EDIELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva Góes, Agravado(s): BARNABÉ BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Arivaldo Sacramento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131700-67.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO CITY CASTELLO DE ITU LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Peres Reis, Agravado(s): RENE IVO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Édio Aparecido Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69900-84.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEATEC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique das Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31300-51.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TAINÁ VAZ LAVIOLA, Advogado: Dr. Thiago Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 657-90.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER (INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, Agravado(s): WALMOR ANTÔNIO TAVESSIA, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 93300-98.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raphael Antônio Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO CHAVES SANCHES, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 99600-75.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA TEREZA BRUNHARA BERNARDES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 132000-57.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL MARGARIDA ROCHA SENA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da 2ª Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 207-56.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALECIO CARREIRA DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista dos reclamantes e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Complementação de aposentadoria. Critério de reajuste", "Complementação de aposentadoria. Índice de reajuste. Critério da base territorial" e "Sucessão trabalhista. FEPASA E CPTM". **Processo: ARR - 933-14.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO MAIOLA, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s) e Recorrente(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. **Processo: ARR - 1325-07.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADERLI VALENÇA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Antecipação de tutela" e "Gratificação de função. Súmula nº 372 do TST. Incorporação da gratificação pela média dos valores". **Processo: ARR - 134500-25.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMA DELAVECHIA PEREIRA, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras Distribuidora S.A. em relação aos tópicos "justiça gratuita", "incompetência da justiça do trabalho", "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa" e "responsabilidade solidária"; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; e dele conhecer em relação aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e da reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: ARR - 79-64.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA ALVES DE SOUZA CARSALADE, Advogado: Dr. Yumei Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1387-44.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO GENUÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da VALE S.A. quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de



aposentadoria", "Ilegitimidade passiva ad causam", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Responsabilidade solidária" e "Fonte de custeio" e conhecer do recurso quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajuste pelos mesmos índices adotados pelo INSS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 176185-61.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSVALDO PALUGAN, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44900-32.2006.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Procurador: Dr. Marcus Rafael de Sousa Santos, Embargado(a): SXZ MODAS LTDA., Embargado(a): ANTÔNIO CLÁUDIO CORRÊA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16400-57.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Cristine Guedes, Embargado(a): MICHELINE DE BEM FARIAS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 96000-93.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): CRISTIANE FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 565600-64.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Embargado(a): NILCE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 3621400-70.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOADELIVIO DELLA JUSTINA, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mariane Lima Gumiero, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55800-33.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CETREL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 103300-52.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): JAIME ADÃO, Advogado: Dr. João Ricardo Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 124300-76.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DALILA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Dra. Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 135400-53.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANGELA APARECIDA RUBIO, Advogado: Dr.



Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26-47.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KEYTH RAHABS ALMEIDA MATOS, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 148-52.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira, Procuradora: Dra. Fabiana Brolo, Embargado(a): CEOBRA CENTRO ODONTOLOGICO DE BRASILIA LTDA, Embargado(a): ANA REGINA MARTINS CERQUEIRA SALGADO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 488-48.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ALTAMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1592-35.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Tatiana Cortez Bittencourt, Embargado(a): CLÁUDIO TACIANO BOAVENTURA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 279-70.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): MARCELO LEITE CORREIA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 300-89.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Embargado(a): EDSON MALINOSKI JÚNIOR, Advogado: Dr. José Tadeu de Azevedo, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA., Advogado: Dr. Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 425-38.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): TARCIA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 565-30.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Embargado(a): RAQUEL DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de declaração. **Processo: ED-AIRR - 766-19.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): HELEONORA HEREDES DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1081-28.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCO HILÁRIO DE MORAES PRADO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1114-50.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de AILTON GOMES, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 612-79.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): BRUNA DANYARA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1112-55.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Embargado(a): CAMILA SIMÕES MORAES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma